Proc. TC-033.632/2008-7
Tomada de Contas Especial

Parecer

Os termos da citação dirigida ao Senhor Jaílton Magalhães do Nascimento caracterizam o débito de sua responsabilidade em virtude da falta de apresentação ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) de um exemplar da tese defendida, cópia do certificado e conclusão do curso ou diploma e comprovante de retorno ao Brasil para desenvolver os conhecimentos adquiridos na capacitação custeada com os recursos da bolsa de mestrado (fl. 127). Portanto, o ato de gestão irregular se compatibiliza com a omissão no dever de prestar contas da utilização dos recursos que o responsável recebeu do CNPq, enquadrando-se apenas no art. 16, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 8.443/92. A nosso ver, a inclusão da alínea "b" do referido dispositivo legal no fundamento da irregularidade das contas seria factível se houvesse a ocorrência de outro ato de gestão ilegal ou ilegítimo, também de responsabilidade do ex-bolsista, de forma distinta da omissão no dever de prestar contas.

2. Diante do exposto, esta representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de julgamento das contas e demais medidas indicadas no item 3 à fl. 129.

Ministério Público, 2 de fevereiro de 2011.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45421517.